

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

José Maurício Gomes, Prefeito do Município de Cordisburgo, com fulcro no inciso I do art. 210 do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e considerando que:

Não foram localizadas decisões normativas, instruções normativas ou resoluções do Tribunal de Contas em relação à interpretação e aplicação do §2º do art. 167 da Constituição Federal, nos termos do inciso V do art. 200 do Regimento Interno dessa Casa:

“Art. 200.[...]

V - decisão normativa, quando se tratar de fixação de critério ou orientação, bem como de interpretação de norma jurídica ou procedimento da administração divergente, e não se justificar a edição de instrução normativa ou resolução;”(GN)

O art. 26 do Regimento Interno dispõe que:

“Art. 26. Compete, ainda, ao Tribunal Pleno:

[...]

V - apreciar, incidentalmente, a constitucionalidade das leis ou de atos do poder público.”(GN)

A ausência de orientação poderá ensejar, por falta de conhecimento do entendimento do Tribunal de Contas, a aplicação indevida de lei, e futuramente problemas no julgamento das contas do gestor;

67

O objetivo da consulta é possibilitar o agir de todos os gestores públicos, e não só do consulente, nos moldes da lei e do entendimento do Tribunal de Contas, prevenindo problemas futuros, não se tratando, pois, de caso concreto;

A Constituição Federal dispõe que:

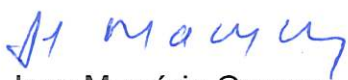
“Art. 167.: [...]

§ 2º **Os créditos especiais** e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de **autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício**, caso em que, **reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.** (GN)

Vem à presença de V. Ex^a apresentar a seguinte CONSULTA:

Nos termos do §2º do art. 167 da Constituição Federal, poderá ser expedido Decreto de Abertura de Crédito Especial no exercício subsequente à aprovação de Lei Municipal, na totalidade do crédito autorizado, desde que a lei tenha sido aprovada nos últimos quatro meses do exercício anterior, e não tenha sido utilizado nenhum valor do crédito autorizado no exercício anterior?

Cordisburgo, 08 de agosto de 2018


Jose Mauricio Gomes

Prefeito Municipal